



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

I

Série

Número 100

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 203/2018

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2018 a 2020, no valor total de € 2.426.545,14, para a aquisição de géneros alimentares no âmbito do Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenciadas (POAPMC).

Portaria n.º 204/2018

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à empreitada de Reabilitação dos Blocos e Espaços Exteriores do Bairro da Palmeira, localizado no Concelho de Câmara de Lobos, terá um valor global de € 3.930.000,00.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 205/2018

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao fornecimento, instalação e queima de fogo-de-artifício para a Festa de Passagem do Ano 2018/2019, no montante total de € 1.200.000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 403/2018

Approva o Relatório e a Conta da Região do ano de 2017.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 203/2018

de 29 de junho

Considerando que o Fundo Europeu de Apoio às Pessoas mais Carenciadas, (FEAC) instituído pelo Regulamento (EU) n.º 223/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, tem por finalidade promover a coesão social, contribuindo para o combate das situações de pobreza na União Europeia através do apoio aos dispositivos nacionais que prestam assistência não financeira às pessoas mais carenciadas, atenuando a privação material e alimentar grave, e proporcionado uma perspetiva de vida condigna;

Considerando que pela Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, foi aprovado o Regulamento geral do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas, que estabelece o modelo de governação próprio daquele fundo, assim como o Regulamento específico do Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenciadas (POAPMC), onde são definidas nos artigos 40.º e seguintes as condições de acesso aos apoios concedidos no âmbito da medida que visa a aquisição de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade por entidades públicas que os distribuem às pessoas mais carenciadas, diretamente ou recorrendo a organizações parceiras;

Considerando que ao Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, atenta a sua natureza jurídica de pessoa coletiva de direito público responsável pela área da solidariedade e segurança social, na Região Autónoma Madeira, foram-lhe cometidas funções de gestão do POAPMC, assim como as responsabilidades inerentes à aquisição, transporte, e armazenagem de géneros alimentares e/ou bens de primeira necessidade, em conformidade com o previsto nos artigos 11.º e 51.º do citado regulamento;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, pretende promover um procedimento pré-contratual tendo em vista a aquisição de géneros alimentares, no âmbito do referido POAPMC, e que os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar para a aquisição daqueles bens se estimam em € 2.426.545,14 (Dois milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e quinhentos e quarenta e cinco euros e catorze cêntimos), a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2018 a 2020;

Considerando ainda que os encargos em causa excedem o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração, pelo que deverão ser objeto, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, de Portaria de Repartição de Encargos;

Assim;

Manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2018 a 2020, no valor total de

€ 2.426.545,14, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente à aquisição de géneros alimentares no âmbito do POAPMC.

2. Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor:

Ano Económico de 2018	€ 101.106,06
Ano Económico de 2019	€ 1.213.272,56
Ano Económico de 2020	€ 1.112.166,52

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. A despesa emergente do contrato a celebrar tem cabimento por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento para os anos de 2018 a 2020, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, tendo a mesma sido registada no seu Sistema de Informação Financeira com o cabimento prévio n.º 3801800268 e o compromisso de anos futuros n.º 700000381.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 26 de junho de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 204/2018

de 29 de junho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018M, de 9 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à empreitada de Reabilitação dos Blocos e Espaços Exteriores do Bairro da Palmeira, localizado no Concelho de Câmara de Lobos, terá um valor global de € 3.930.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontrando se escalonados da forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2018	€ 585.000,00
Ano Económico de 2019	€ 3.345.000,00

2. As verbas necessárias para o ano económico de 2018, tem cabimento na orgânica 48 8 03 01 00, nas Fontes de Financiamento 392 e 419, no Projeto 51399, da Medida 026, Classificação Económica 07.01.02.85.00, do Orçamento da IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

3. A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 26 dias do mês de junho de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E
CULTURA**

Portaria n.º 205/2018

de 29 de junho

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, do n.º 1 do artigo 27.º e artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 09 de janeiro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 7 de março, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Turismo e Cultura, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos ao fornecimento, instalação e queima de fogo-de-artifício para a Festa de Passagem do Ano 2018/2019, no montante total de € 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2018.....€ 90.000,00;
2019.....€ 1.110.000,00;

- 2.º Relativamente ao ano de 2018, a despesa tem cabimento na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 3044, Classificação Económica 02.01.03.AS.00, Projeto 50414, Fundo 4111000334, Programa 043, Medida 008, Fonte de Financiamento 111 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

- 3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

- 4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 26 de junho de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL, Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 403/2018

Conforme dispõe a alínea b) do artigo 38.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, compete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a aprovação da Conta da Região respeitante a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se devem considerar de natureza política, cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas emitir um parecer sobre a Conta da Região.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região, conforme artigo 69.º, alínea o), da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de junho de 2018, resolveu:

1. Aprovar o Relatório e a Conta da Região do ano de 2017.
2. Remeter o Relatório e a Conta à Assembleia Legislativa da Madeira para os efeitos consignados na alínea b) do artigo 38.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.
3. Remeter o Relatório e a Conta à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)